



INSTRUÇÃO – nº 01/2026

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO, instituído pela Lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece critérios para solicitação de palmilha ou calçado especial de segurança para atividade portuária.

1. Os empregados do OGMO que exerçam atividades operacionais ou Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs que necessitar da utilização de palmilha ortopédica ou calçado especial de segurança deverá protocolar requerimento formal junto à Secretaria do OGMO, dirigido ao Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Portuário – SESSTP.
2. O protocolo do pedido não implica reconhecimento automático do direito ao fornecimento, estando a solicitação sujeita à análise técnica, ocupacional e administrativa pelo SESSTP, observadas as disposições desta Instrução. O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:
 - a) Requerimento de Solicitação: Requerimento formal contendo a identificação do requerente e a descrição da solicitação;
 - b) Relatório médico do Especialista: Relatório médico atualizado, emitido por ortopedista ou outro especialista compatível com a patologia apresentada;
 - c) Exames complementares.
3. O Relatório médico do Especialista deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) diagnóstico clínico, preferencialmente com indicação do respectivo código CID;
 - b) descrição objetiva das limitações funcionais relacionadas à utilização do calçado de segurança convencional atualmente fornecido pelo OGMO;
 - c) justificativa técnica demonstrando a necessidade de utilização de calçado especial ou palmilha ortopédica, correlacionando a condição clínica apresentada com a limitação funcional existente;
 - d) especificação das características técnicas indispensáveis ao equipamento recomendado, indicando, de forma objetiva, os requisitos mínimos necessários (tipo de solado, formato, altura, sistema de amortecimento, palmilha, adaptações, entre outros);
 - e) informação expressa sobre a necessidade de substituição integral do calçado de segurança ou se a adaptação mediante utilização de palmilha ortopédica é suficiente;
 - f) indicação do período estimado de utilização, especificando se a necessidade possui caráter temporário ou permanente.



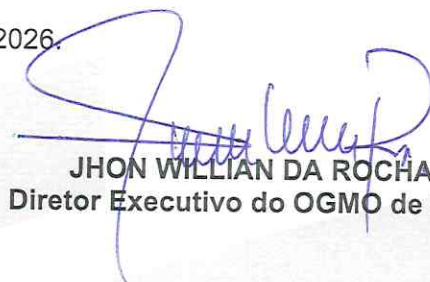
4. O Requerimento de Solicitação deverá ser acompanhada de Exames complementares compatíveis com a patologia alegada, capazes de demonstrar objetivamente a condição clínica apresentada. Poderão ser exigidos, conforme o caso:
 - a) radiografias;
 - b) ressonância magnética;
 - c) tomografia computadorizada;
 - d) ultrassonografia;
 - e) laudos de deformidades ortopédicas;
 - f) outros exames relacionados à patologia.
5. A mera alegação isolada de dor ou desconforto, desacompanhada de elementos clínicos suficientes que permitam a avaliação técnica da necessidade de equipamento diferenciado, não será, por si só, suficiente para análise e/ou deferimento da solicitação.
6. Após recebimento da documentação, o SESSTP procederá à Análise Técnica da solicitação, podendo ainda conforme o caso:
 - a) solicitar documentação complementar;
 - b) requisitar novos exames;
 - c) encaminhar o requerente para avaliação pelo Médico do Trabalho do OGMO ou por especialista indicado pelo SESSTP, quando necessário para esclarecimento do caso;
 - d) realizar avaliação ocupacional destinada a verificar a compatibilidade entre a condição clínica apresentada e as exigências da atividade portuária.
7. A apresentação de prescrição ou relatório emitido por médico assistente constitui elemento técnico de instrução do processo, não vinculando a decisão administrativa do OGMO quanto ao fornecimento do equipamento, cuja análise observará, além das condições clínicas do requerente, os requisitos de segurança do trabalho, as normas regulamentadoras aplicáveis e a compatibilidade do equipamento com os riscos ocupacionais da atividade portuária.
8. Todo calçado utilizado nas operações portuárias deverá atender integralmente às normas de segurança aplicáveis, possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido e todos os requisitos técnicos exigidos para a atividade desempenhada. Independentemente da condição clínica apresentada, o calçado deverá preservar as características técnicas exigidas para o exercício da atividade portuária, inclusive proteção por biqueira em composite, resistência do solado, propriedades antiderrapantes e demais requisitos de segurança aplicáveis à função.
9. Sempre que tecnicamente possível, será priorizada a adaptação do calçado de segurança padrão mediante utilização de palmilha ortopédica ou outro recurso equivalente, sendo o fornecimento de calçado especial admitido apenas quando ficar



tecnicamente demonstrado que a adaptação é insuficiente para atender à necessidade clínica do requerente, sem comprometer a segurança da atividade.

10. Em nenhuma hipótese será autorizado o uso de calçado que não atenda aos requisitos mínimos de proteção exigidos para a atividade portuária.
11. Situações excepcionais ou não previstas nesta Instrução poderão ser submetidas à avaliação técnica do Médico do Trabalho do OGMO, sem prejuízo da análise do SESSTP e da decisão administrativa competente.
12. As autorizações poderão ser submetidas à reavaliação periódica, especialmente nos casos de condição clínica temporária, alteração das atividades desempenhadas ou modificação das condições de saúde que justificaram o fornecimento.
13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os empregados do OGMO que exerçam atividades operacionais ou Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs.

Itajaí, 03 de setembro de 2026.



JHON WILLIAN DA ROCHA
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí